



Prefeitura Municipal de Arapiraca

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwiges - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

LEI Nº 2.400/2005

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Arapiraca, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV – **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - Ocorrendo situação de emergência ou calamidade pública no Município, a COMDEC contará com a parceria do Programa Comunidade Ativa.

LEI Nº 2.400/2008

LEI Nº 2.400/2008
MUNICÍPIO DE ARARAQUA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUA, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -
COMDEC, no Município de Araraquá, diretamente subordinada ao Prefeito, com
a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos
períodos de normalidade e emergência.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se

I - Defesa Civil o conjunto de ações preventivas de socorro,
assistencial e reconstitutivas destinadas a evitar ou minimizar os danos,
preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre o resultado de eventos adversos, naturais ou
provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos
humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e
sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder
Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superiores
à capacidade de resposta da comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo
Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos
que a comunidade afetada inclusive é incapaz de superar ou é vista de seus
interesses.

Art. 3º - O comando em situação de emergência ou calamidade
pública no Município de Araraquá ficará sob a responsabilidade do Programa
de Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwiges - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

Art. 4º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 6º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenadoria;
- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo.

Art. 7º. A Coordenadoria da COMDEC será exercida por um Coordenador, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Art. 8º. Constarão dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão consultivo e deliberativo, será constituído por representantes:

- I – dos órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal sediados no Município;
- II – das classes produtoras e trabalhadoras;
- III – de lideranças comunitárias;
- IV – dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- V – de organizações não-governamentais – ONGs;
- VI – de entidades religiosas

§1º - Os membros do Conselho exercerão atividades comunitárias e não serão remunerados.

§ 2º - Compete ao Conselho elaborar seu Regimento Interno.

§ 3º - A presidência do Conselho será exercida pelo Prefeito, enquanto que a Vice-Presidência ficará com o Coordenador da COMDEC.

Art. 10 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 4º - A COMDEC mantem as demais atividades com as demais órgãos competentes municipais, estaduais e federais, visando a melhoria e a atualização dos serviços e a obtenção de recursos técnicos e financeiros para a realização das atividades relativas à defesa civil.

Art. 5º - A Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 6º - A COMDEC compõe-se de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho Municipal;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

Art. 7º - A Coordenação de Defesa Civil será exercida por um Coordenador indicado pelo Prefeito Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Art. 8º - Constituído dos membros indicados nos estabelecimentos municipais de ensino, geria os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão consultivo e deliberativo, será constituído por representantes:

- I - dos órgãos de Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no Município;
- II - das classes produtoras e trabalhadores;
- III - de liberais e comunitários;
- IV - dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- V - de organizações não-governamentais - ONGs;
- VI - de entidades religiosas.

§ 1º - Os membros do Conselho exercerão suas atividades comunitárias e não serão remunerados.

§ 2º - Compete ao Conselho elaborar seu Regimento Interno.

§ 3º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Prefeito, enquanto que a Vice-Presidência ficará com o Coordenador da COMDEC.

Art. 10 - Os servidores públicos sob o regime de contratação para o desempenho das atividades exercidas serão contratados em caráter temporário e não terão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, s/n - Santa Edwiges - CEP: 57.311-180 - Arapiraca - AL

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.964/97.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2005.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito


MARIA CÍCERA PINHEIRO
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2005.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Diretora do Deptº. Administrativo

Parágrafo Único - A contratação referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constante dos essenciais dos respectivos serviços.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.884/87.

Preitara Municipal de Arica, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2008.

JOSE LUCIANO BARBOZA DA SILVA
Prefeito

MARIA CÍCERA WINHARO
Secretária M. de Administração e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo de Secretara Municipal de Administração e Recursos Humanos aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2008.

MARIA CÍCERA WINHARO
Diretora de Dept. Administrativo